

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30 / 12 / 19
[Handwritten Signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 151
[Handwritten mark]

LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 585, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.291.019/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.588-0

FONE: (92) 3237-4998/1150

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 3381.2017

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico Eletrônico e de Comunicação.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 585, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 692 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 de Dezembro de 2019.

[Handwritten Signature]
João Paulo Vieira de Oliveira
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Handwritten Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 372/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3381.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, após estabilização do sistema, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Providenciar melhorias e adequações na Central de Resíduos, bem como na área de acesso até a ETE.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa, incluindo os entulhos de construção civil.
 - b) Comprovante de destinação final do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgotos Doméstico/Sanitário.
 - c) Comprovante de origem legal da madeira utilizada na confecção de paletes e embalagens.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere